



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONTRATO Nº. 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2026

DISPENSA Nº 0004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE E JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.683.494/0001-19, com endereço à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.726.017 SSP-PE, inscrito no CPF Nº 696.107.624-68, residente e domiciliado na Vila Malvina, nº 17, Bairro Centro, Lagoa Grande-PE, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS**, CNPJ: 35.785.784/0001-95, com endereço na R Corina Pereira, 55, Redenção, CEP: 56.640-000, Custódia/PE, neste ato representada por JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS, residente na cidade de Custódia-PE, Contratada, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI Nº 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização do Portal da Transparência, do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), do Sistema de Ouvidoria Municipal e da Carta de Serviços ao Usuário (CSU), em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009, à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), à Lei nº 13.460/2017, às diretrizes e recomendações da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), bem como às demais normas pertinentes, destinados à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução do objeto deste acordo é de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante aditivo contratual, respeitado o limite de duração consignado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 11 (onze) parcelas de **R\$2.500,00 (mil e novecentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

3.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

01 - Poder Legislativo – 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 010100 – Corpo Deliberativo - 01 – Legislativa 01 031– Ação legislativa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme termo Projeto Básico, amparado na Lei 14.133/21.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

- I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.
- II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Lagoa Grande, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Lagoa Grande/PE, 02 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA - Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/PE
CNPJ nº 01.683.494/0001-19
CONTRATANTE

JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS,
CNPJ: 35.785.784/0001-95
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: